

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.421, DE 2007

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, de forma a eliminar a necessidade da nacionalização dos equipamentos e serviços referentes à produção de energia eólica.

Autor: Deputado ROGÉRIO LISBOA

Relatora: Deputada BEL MESQUITA

I - RELATÓRIO

A proposição em análise pretende alterar o artigo 3º, inciso I, alínea f , da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, objetivando permitir a participação direta dos fabricantes de equipamentos de geração eólica no Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa sem a exigência, por um período de dez anos, de índice de nacionalização para equipamentos e serviços.

Em sua justificação, o autor do projeto, ilustre Deputado Rogério Lisboa, argumenta que a energia eólica é uma opção economicamente viável e ambientalmente correta para suprir parte do rápido crescimento esperado para a demanda de energia elétrica, especialmente quando se considera a escalada dos preços do petróleo e a preocupação mundial com as mudanças climáticas.

Menciona dados que indicam que o potencial de geração de energia eólica no Brasil alcança 143,5 gigawatts, maior que todo o parque elétrico atualmente instalado no País. Cita ainda como vantagens dessa fonte limpa sua dispersão geográfica, que poderá reduzir os custos de transmissão,

bem como o caráter complementar que possuem o regime dos ventos no Nordeste e o regime hídrico do Rio São Francisco para fins de geração de energia elétrica.

Informa ainda que há no Brasil apenas uma empresa do ramo de energia eólica capaz de cumprir as exigências estabelecidas para o Proinfa quanto ao percentual de nacionalização de equipamentos e serviços. Entretanto, a capacidade produtiva desse fabricante não tem sido suficiente para atender a toda a demanda do País, o que prejudica o crescimento dessa fonte limpa no Território Nacional.

Entende, por fim, que a medida apropriada para a reversão desse quadro seria a suspensão, por um período de dez anos, da exigência de nacionalização para os projetos de geração de energia eólica.

Foram designadas para analisar a proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, as Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Minas e Energia; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio pronunciou-se pela aprovação da matéria, com substitutivo, seguindo o voto de relator, que entendeu que a participação direta de fabricantes de equipamentos de geração no Proinfa deve ser permitida, sem a exigência de qualquer percentual de nacionalização de equipamentos e serviços referentes a qualquer modalidade de geração contemplada pelo Programa.

Nesta Comissão de Minas e Energia, no decorrer do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Não restam dúvidas quanto à importância da expansão da oferta de energia elétrica no Brasil, tanto para a melhoria das condições de vida da população, como para o desenvolvimento econômico do país. Quando

as novas plantas de geração utilizam fontes alternativas, somam-se ainda mais vantagens, principalmente no que se refere aos benefícios ambientais.

Sendo assim, compartilhamos com o autor da proposta, o ilustre Deputado Rogério Lisboa, a disposição de adotar medidas que possam facilitar a implantação de empreendimentos eólicos no território nacional.

Entretanto, verifica-se que o prazo final para o início da operação comercial dos projetos inseridos na primeira etapa do Proinfa encerra-se em dezembro deste ano, conforme estabelece a Lei nº 10.438, de 2002.

Dessa maneira, a alteração das regras referentes ao conteúdo nacional exigido não poderá mais surtir efeito, pela falta de tempo hábil. Isso porque os projetos inscritos no programa, para que possam cumprir as condições fixadas na lei e nos contratos, precisam estar, neste momento, em fase de conclusão das obras. Mesmo que assim não o fosse, a mudança de um parâmetro tão importante como o índice de nacionalização em estágio adiantado do programa quebraria, de forma manifesta, a isonomia entre os participantes, em prejuízo dos empreendedores mais diligentes, e propiciaria fértil terreno para o surgimento de indesejáveis embaraços judiciais.

A elevação da capacidade instalada da fonte eólica no Brasil, todavia, poderá prosseguir por meio de outros instrumentos.

Já foi anunciado pelo Governo Federal o objetivo de realizar, já no primeiro semestre de 2009, um leilão para a aquisição de energia elétrica proveniente de usinas eólicas. Assim como no Proinfa, tal certame, em conformidade com as regras do novo modelo do setor elétrico, garantirá a compra da energia produzida a preços compatíveis com a tecnologia, com a diferença, apenas, de favorecer a seleção dos projetos mais viáveis, por meio de ambiente competitivo. O regulamento dessa licitação poderá ainda considerar um índice de nacionalização que melhor estabeleça o equilíbrio entre o estímulo à indústria nacional e a implementação dos empreendimentos dentro de prazos razoáveis.

Portanto, não ficará órfã de incentivos essa que é considerada, sob o aspecto ambiental, a mais adequada modalidade de geração de energia elétrica.

Pelo exposto votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.421, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputada BEL MESQUITA
Relatora